



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## PROJETO DE LEI Nº

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O PROGRAMA MONITORES MIRINS DE TURISMO.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa “monitores mirins de turismo”, com o objetivo de promover a capacitação socioeducacional para o Turismo, no âmbito do Município de Vitória.

**Art. 2º** – O Programa visa atender jovens de 15 a 18 anos, regularmente matriculados nas instituições de Ensino Médio do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Educação, seguindo critérios socioeducativos, selecionar os menores de acordo com a regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de vagas por ano.

**Art. 3º** – Os menores escolhidos deverão participar de um curso preparatório que será ministrado em parceria por entidade ou profissionais da área de turismo, cadastrados e escolhidos, de acordo com critérios e regras para esta situação pelo Poder Executivo.

**§ 1º** – Os instrutores deste Programa preferencialmente serão Guias de Turismo, regulamentados de acordo com a Lei 8.623/ 93 cadastrados no Cadastur, do Ministério de Turismo, desde que estejam habilitados para esta função.

**§ 2º** – Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, sociais, econômicos e folclóricos do Município de Vitória.

**§ 3º** – Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de “Monitores de Turismo”, conforme Portaria do Ministério de Turismo de 11 de novembro de 2021, estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 4º – Os menores selecionados para trabalhar no Projeto “Monitores Mirins de Turismo” operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo municipal sugerir os pontos turísticos do Município de Vitória, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes turísticos e culturais, com base nos dados de visitação apresentados por este órgão e Secretarias envolvidas, para serem trabalhados pelos “Monitores Mirins de Turismo”, bem como os pontos de atendimento ao turista em locais determinados.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá promover parcerias público privadas com empresas, prestadores de serviço, comércio e indústrias do município, dentro dos critérios e regras para tal, à fim de beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 7º** – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Público fazer parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem implementadas pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Maio de 2026

**BRUNO MALIAS**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa “Monitores Mirins de Turismo”, visando promover a capacitação socioeducacional de cidadãos para atuação no setor turístico local, fortalecendo o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade.

O turismo representa uma das atividades econômicas com enorme potencial de geração de emprego, renda e valorização da identidade cultural de um município. Vitória possui reconhecido potencial turístico, reunindo belezas naturais, patrimônio histórico, riqueza gastronômica, manifestações culturais e localização estratégica, fatores que atraem visitantes de diversas regiões do país.

Entretanto, para que o Município possa ampliar sua vocação turística de maneira organizada e sustentável, torna-se essencial investir na qualificação e na formação cidadã das pessoas que atuam direta ou indiretamente no atendimento ao turista. Nesse contexto, o Projeto “Monitores de Turismo” surge como importante ferramenta de inclusão social, capacitação profissional e fortalecimento da economia local.

A proposta busca oferecer capacitação socioeducacional voltada ao turismo, abrangendo conhecimentos sobre história local, patrimônio cultural, atendimento ao público, hospitalidade, noções de empreendedorismo, educação ambiental, mobilidade urbana e divulgação dos pontos turísticos do Município. Além disso, o projeto poderá oportunizar formação para jovens, estudantes e pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

em situação de vulnerabilidade social, criando novas perspectivas de inserção no mercado de trabalho.

Os monitores de turismo atuarão também como agentes de valorização cultural e acolhimento, contribuindo para melhorar a experiência dos visitantes e fortalecer a imagem de Vitória como destino turístico organizado, receptivo e preparado para receber turistas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos e institucionais.

Importante destacar que iniciativas dessa natureza estimulam o sentimento de pertencimento da população em relação à cidade, promovem cidadania, fortalecem a preservação do patrimônio histórico-cultural e incentivam o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao unir capacitação, inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico, criando mecanismos concretos para o fortalecimento do turismo no Município de Vitória.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória, 12 de Maio de 2026.

---

Bruno Malias  
Vereador – PSB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 12/05/2026 18:27

Checksum: **61413170596C4531CDCE943FDBE3A423AD8FC2E1A369EDA5ADE1D62943A61BF9**